

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002831/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056819/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016423/2018-94
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

E

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ n. 75.904.383/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AROLDO GALLASSINI e por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO SERGIO GABRIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do

Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal Do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Floraí/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema Do Oeste/PR, Iratí/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí Do Sul/PR, Juranda/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá Da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmeira/PR, Palotina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Piraí Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Das Palmeiras/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Manoel Do Paraná/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União Da

Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2018:

Motoristas de semi-reboque e bitrem R\$ 2.211,53

Motoristas de Carreta LS, Caçamba e Bi-Truck R\$ 2.032,22

Motoristas de caminhão truck R\$ 1.912,68

Motoristas de caminhão toco R\$ 1.577,96

Demais motoristas R\$ 1.577,96

Operadores de Máquina Pesada, Operador de Empilhadeira R\$ 1.673,59

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários do mês de junho/2017 serão reajustados em 01 de junho de 2018, com aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Além da correção prevista nesta Cláusula, a cooperativa concederá, mensalmente, Vale-Alimentação no valor de **R\$ 382,00** (trezentos e oitenta e dois reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: A correção salarial estabelecida sofrerá a compensação de todos os reajustes, antecipações e abonos, concedidos no período de 01.06.2017 à 31.05.2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, deverá ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único – Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS (Precedente TST 052).

Parágrafo Único – Poderá a cooperativa efetuar convênio junto à Caixa Econômica Federal, para o pagamento do PIS na própria Cooperativa em folha de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, a Cooperativa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicato profissional e Cooperativa, bem como vales de adiantamento salarial para aquisição de bens de uso de consumo, reembolso de despesas conveniadas com médicos, hospitais, laboratórios, farmácias, dentista, óticas, supermercados congêneres mensalidades em favor de Associação de funcionários, prêmio de seguro de vida em grupo e de seguro saúde e outros benefícios concedidos, empréstimos pessoais, feitos perante o Sindicato profissional conveniente ou na Cooperativa desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, podendo o empregado a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

Parágrafo Único – O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante depósito em conta corrente do funcionário, fornecendo-se cópia ao empregado, por meios eletrônicos impressos discriminados as verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente 005 TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Este acordo coletivo autoriza a prorrogação da jornada de trabalho diária por até 4 (quatro) horas extraordinárias, como previsto na lei 13103 de 2015, que introduziu o 'Art. 235-C. A nona hora e décima hora diária trabalhada terá o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 40 horas mensais e de 65% (sessenta e cinco por cento) nas demais, e a décima primeira e décima segunda hora diária trabalhada, e as horas trabalhadas no período de repouso semanal ou feriado serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento).

Paragrafo único: A manutenção e eficácia desta cláusula em futuros instrumentos normativos ficam condicionadas ao resultado da ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.322, que a FETROPAR figura como *amicus curiae* e da representação apresentada a PGR.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, cada hora correspondente a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) (Precedente 090 TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições de insalubridade detectadas em laudo pericial desenvolvido por entidades competentes, e desde que não eliminadas através da utilização de equipamentos de proteção individuais ou coletivas, a cooperativa pagará os respectivos adicionais previstos em lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A cooperativa observará o contido no artigo 193 da CLT sobre o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que transportam e trabalham diretamente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da cooperativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado quando em viagem a serviço fora do município de sua residência, e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, através de diárias ou relatórios de despesas.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas à sua alimentação, permitindo o seu deslocamento até sua residência.

Parágrafo Segundo – Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de “Comercial”, no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Se a cooperativa que mantiver convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 14, § 1º e § 2º, fica desobrigada do reembolso.

Parágrafo Quarto - Os valores mínimos para as refeições e demais despesas de viagens o valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado em viagem.

Parágrafo Quinto – As despesas referidas na cláusula (14, § 1º, 2º, 3º e 4º) não terão natureza salarial

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As cooperativas fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, conforme disciplina a Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A cooperativa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite do valor correspondente a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – A cooperativa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora do seu domicílio providenciando o retorno à sua origem domiciliar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa deverá custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, acidental, invalidez permanente ou parcial dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa assegurará assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT, ficando certo que na readmissão do empregado pela cooperativa o mesmo estará dispensado de cumprimento de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/2012 do MTE.

Parágrafo Único: O benefício previsto pela Lei 12506/2011, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Cooperativa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela cooperativa, colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões

determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argüi-la em juízo. (Precedente 047 TST).

Parágrafo Único – Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, pegar-se-á assinatura de 2 testemunhas que presenciaram tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos documentos relativos ao contrato de trabalho será entregue ao empregado a 2^a via ou fotocópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As cooperativas fornecerão no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS aos empregados demitidos. (Precedente 008 TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, a cooperativa se compromete a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

Parágrafo único – A cooperativa afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por negligência, a cooperativa não efetuará desconto nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, ressalvadas as ocorrências de dolo comprovado, com recibo ou notas fiscais.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

Fica vedado impedir e discriminar o acesso ou admissão a novo emprego em razão da faixa etária (art. 3º, parágrafo IV da Constituição Federal).

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa. (Precedente 080 TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação (Precedente 085 TST), para os empregados que contarem com no mínimo 5 anos de trabalho na cooperativa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. (Precedente 019 TST).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensados no decurso da semana, de segunda à sexta feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias como normais, de maneira que nesses dias sejam completadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.
- b) Competirá a cooperativa, de comum acordo com seus trabalhadores, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa das partes, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.
- c) As prorrogações de jornada de Trabalho além do horário estabelecido para as compensações previstas nesta cláusula, realizadas em razão de serviços inadiáveis, não descaracterizam os respectivos Acordos de Compensação.

Paragrafo único: Ao trabalhador que aderir ao acordo de compensação acima previsto, não se aplicará a autorização de prorrogação de até 4 horas extraordinárias na jornada diária, previstas **CLÁUSULA DÉCIMA. HORAS EXTRAS**, deste instrumento normativo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador. (Precedente TST 092).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa terá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços internos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos Profissionais signatários autorizam a Cooperativa, nos termos da Portaria 373/2011 do MTE, a adotar sistema alternativo de registro eletrônico de jornada de trabalho.

Dessa forma, a Cooperativa fica desobrigada da utilização do Registro Eletrônico de Ponto - REP, previsto na Portaria GM/MTE 1510, de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento, descumprimento da Portaria, e por conseguinte, não incidindo as penalidades previstas em seu artigo 28.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração nas seguintes situações.

- a) 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de pai, mãe, filhos, irmãos (a), avô (ó);
- c) 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- d) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE CARTÃO-PONTO

A cooperativa poderá dispensar os trabalhadores da marcação do cartão-ponto nos horários de início e término dos intervalos de refeição e lanche, procedendo de conformidade com a portaria número 3626/91.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá, obrigatoriamente, ser anotado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo – Será fixado em dez minutos o tempo para marcação de ponto, seja para o início, entrada e saída para intervalo, e término da jornada contratual de trabalho, não sendo considerado, todavia, o limite ora estipulado como, à disposição do empregador.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, bem como o desconto de faltas ao trabalho, poderá ser pago/descontado no máximo até o primeiro mês após o período laborado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS LEI 9.601/98

O excesso de horas de um dia dos demais trabalhadores (operadores de empilhadeiras e máquinas pesadas), abrangidos por este acordo, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98, e pela Medida Provisória número 2164-41.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não transformação da Medida Provisória 2164-41, em Lei, ou não seja reeditada, fica valendo o prazo de duração estipulado na Lei 9.601/98, período máximo de 120 (Cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa disponibilizará o acesso a todos os empregados envolvidos (operadores de empilhadeiras e máquinas pesadas), de um controle individualizado dos seus saldos mensais e acumulados das horas que estiverem a crédito no Banco de Horas de horas, fornecendo-lhes um extrato mensal juntamente com o Demonstrativo de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - O empregado que for desligado da Cooperativa na vigência deste instrumento, receberá no ato da quitação de suas verbas rescisórias, as horas que estiverem em saldo credor no Banco de Horas, com adicional previsto na cláusula 25 deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Eventuais ausências do empregado em dias de jornada normal de trabalho, motivadas por doença justificada pelo competente Atestado Médico, ou por outro tipo de falta legal, não ensejarão compensação de horas dentro de seu crédito no Banco de Horas. Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e feriados, ou outros, que por contrato, forem destinados ao Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Quinto - Competirá a Cooperativa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornadas de trabalho para efeito das compensações, dentro das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Sexto: Ao trabalhador que aderir ao acordo de compensação previsto na cláusula 33^a não se aplicará a autorização de prorrogação de até 4 horas extraordinárias na jornada diária, previstas

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal (Precedente 100 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente 116 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais depois de três meses de trabalho.

Parágrafo Único – As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, a Cooperativa lhe fornecerá equipamentos de proteção impermeáveis, sem quaisquer ônus para o trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RÁDIO AMADOR

Sempre que possível, em colaboração com a segurança do trânsito e na preservação da vida humana, a cooperativa colocarão rádio amador em seus veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Quando exigidos na execução dos serviços, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual e coletiva. O trabalhador se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza dos equipamentos que receber, e a indenizar a cooperativa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese, imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovadas. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o trabalhador devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da cooperativa. Uniformes, e o material necessário ao trabalho, exigidos pela cooperativa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados.

Parágrafo único – Por ocasião da admissão, a cooperativa informará aos seus trabalhadores sobre a necessidade do uso, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME DEMISSIONAL (NR 7 – PCMSO)

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data de homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do trabalhador, nas situações excluídas da obrigatoriedade de realização de homologação.

Parágrafo Único: O referido exame será dispensado sempre que tiver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os empregados que laboram na Cooperativa em grau de risco 3 e 4.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pela cooperativa, desde que vistados pelo serviço médico da mesma.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente TST 113).

RELAÇÕES SINDICais ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICais

A cooperativa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos. (Precedentes 091 TST), mediante prévia autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS SINDICais

As cooperativas manterão quadro de avisos para comunicações de interesse da categoria (Precedente 104 TST), mediante prévia autorização.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. À cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

“As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às Cooperativas, através de guias, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, conforme percentual, teto e prazo abaixo estabelecido:

Parágrafo primeiro: As Cooperativas a partir de primeiro de junho, descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da Cooperativa, antes do desconto no seu salário mensal, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo: As Cooperativas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as Cooperativas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.”

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos profissionais regidos por este instrumento poderão ser feitas pelo sindicato profissional, ao que a cooperativa em questão poderá negociar com o dirigente sindical na homologação das rescisões de contrato de trabalho dos possíveis direitos trabalhistas neste contrato, sendo dado quitação destas verbas, quando acordado.

Parágrafo Único – As homologações serão com observância dos requisitos exigidos nos parágrafo do artigo 477 da CLT e no enunciado 330 do TST, e serão efetuadas na sede e sub-sede do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Cooperativa e seus empregados, nas localidades onde já não se encontrem instaladas Comissões de Conciliação próprias, aderem às Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, constituídas entre os SINDICATOS PATRONAIS e os sindicatos profissionais signatários deste documento, conforme previsto no artigo 625-C, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os conciliadores patronais investidos de poderes para representar a Cooperativa nas respectivas Comissões, podendo, inclusive, receber as contribuições para manutenção e tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

Parágrafo único: Ficam ratificadas todas as cláusulas insertas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Coamo Agroindustrial Cooperativa e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão, com vigência de 01/08/2000 à 31/07/2001, e que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia para os funcionários da empresa pertencentes à categoria representada pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Aplica- se aos empregados motoristas, operadores de máquinas pesadas e operadores de empilhadeiras, categoria diferenciada, com vínculo empregatício na COAMO, representados pelos Sindicatos Profissionais dos trabalhadores em transportes, em suas bases territoriais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Passada a data-base, as entidades signatárias poderão por qualquer das partes convocar nova discussão sobre o acordo coletivo, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por descumprimento da presente Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertendo em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

Em nenhuma hipótese poderá a cooperativa descontar do salário do motorista valor correspondente a qualquer multa atribuída à cooperativa pelo poder público em decorrência de falha da cooperativa perante a inobservância das normas vigentes no país.

Parágrafo Primeiro – Qualquer desconto salarial referente a estas multas, quando ocorrer, acarretará à cooperativa a devolução em dobro.

Parágrafo Segundo – Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical no ato do pagamento, aplicando-se a legislação em vigor sobre a assistência sindical homologatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO

As partes elegem como foro competente para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a justiça do Trabalho.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, de conformidade com o disposto no artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERST TUR ANEXOS MGA**

**CLAUDIO JOSE MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCABEL PR**

**ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO**

**LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

**VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

**HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JOSE AROLDO GALLASSINI
PRESIDENTE
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**

**ANTONIO SERGIO GABRIEL
ADMINISTRADOR
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCVRAAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.